

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA

SR. Demétrius Gil – Pregoeiro Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2020

PROCESSO INTERNO: 1884/2020

ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TIL LTDA (“Enterprise”) pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – Estoril -BH - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.777.689/0001-06, vem, respeitosamente, por seu representante legal, Fabio Mesquita de Souza, já qualificado nos autos, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a classificação, aceitabilidade e habilitação da empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFOR. LTDA-EPP / Licitante 4**, para o Item 01 do referido processo, pelas razões, fatos e evidencias abaixo relacionadas.

Ainda, que o faz com fundamento no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 contra a decisão dessa digna Equipe de Pregão, que classificou a recorrida, requerendo que seja o mesmo recebido em seu efeito suspensivo (art.109,§ 2º), bem como em não ocorrendo a retratação prevista no (§4º) do mesmo artigo, a presente petição seja enviada a autoridade superior para julgamento, pelo inconformismo com relação a decisão equivocada, e pelas demais razões que passamos a apresentar:

1. Da tempestividade

O edital do Pregão Eletrônico 101/2020, disciplina em seu Item XI as condições para apresentar recursos e contrarrazões, quais sejam:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 30 minutos a partir da manifestação do Pregoeiro.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

11.1.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Portanto, tendo manifestado a intenção de recorrer no dia 23/12/2020, e em razão do feriado de Natal dia 24 e 25/12/2020 e final de semana 26 e 27/12/2020, finda-se o prazo em 29/12/2020.

Portanto tempestivo é.

2. Dos fatos

A recorrente (Enterprise) participou do processo em tela, com sessão realizada no site www.bbmnet.com.br sendo devidamente classificada para participar da etapa de lances, juntamente com empresa recorrida (**HS COMÉRCIO**).

A objeto ao qual se destinava o edital é a aquisição de 13 equipamentos de informática, Microcomputadores, com termo de referência anexo ao edital e especificações técnicas detalhadas no mesmo.

Na descrição do objeto, observa-se determinadas exigências fundamentais a construção do objeto e a aquisição de um objeto produtivo, performático e durável para atender aos anseios desta dourada Prefeitura e ao mesmo tempo servir ao cidadão Sabarense.

Entre as exigências descritas no termo de referência pede-se o seguinte:

BIOS:

Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; *(grifo nosso)*

BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; ...

Inicialmente vale ressaltar que este dispositivo, BIOS, é componente altamente relevante ao equipamento de informática, trata-se de dispositivo responsável por tratar todas as funções básicas de inicialização do equipamento, interagindo com todos os componentes da placa mãe e demais periféricos.

Ao descrever o termo de referência, sabiamente, especifica que a BIOS, deva ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento, ou seja, no caso da recorrida que seja desenvolvida pela empresa Lenovo, garantindo assim a perfeita interoperabilidade de todo o sistema.

Quando de fato examina-se a declaração deste fabricante anexada a habilitação da recorrida, conclui-se de forma inequívoca que o fabricante Lenovo declara não ser o desenvolvedor deste dispositivo, ela declara o seguinte, vide anexo CF_LENOVO_7012_HS:

Possuem BIOS com direitos Copyright e placa mãe dos equipamentos é fabricada pela Lenovo para uso exclusivo.

Ela declara que fabrica a placa mãe, contudo sobre a BIOS, ela não repete a declaração de desenvolvimento, ela declara que possui direitos de copyright sobre a BIOS, ou seja, que possui direito de cópia e edição sobre este dispositivo, portanto não atende tecnicamente a este item e conseqüentemente ao objeto do edital.

Fazendo uma simples cronologia de acontecimentos de quando se prepara uma proposta para participação em uma licitação, a revenda (recorrida), solicita ao fabricante que emita uma declaração que ateste atendimento a determinado item que não esteja devidamente informado no catálogo técnico do produto, feito isto, a Lenovo fabricante emite a declaração solicitada.

Contudo, no caso, a Lenovo, sabiamente, emitiu a declaração de acordo com o seu produto, não de acordo com o solicitado pela recorrida, sob pena de se assim o fizesse, ter emitida declaração falsa.

4. Dos Fundamentos Jurídicos

Resta claro e evidente que o objetivo da licitação não foi alcançado, em mantendo a aceitação e habilitação da recorrida, visto que o objeto oferecido não atende integralmente ao TR, não restando uma alternativa a não ser em desclassificar a recorrida.

Cabe salientar que o art. 3º da Lei de Licitações, bem estabelece os princípios sobre os quais o procedimento licitatório deve se processar.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar da moralidade nas contratações da Administração Pública.

Note-se que os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em última análise, são a garantia da isonomia entre os licitantes.

Diante disso, uma vez que os licitantes estão obrigados a cumprir os requisitos exatos, especificados no Edital, e, que o julgamento fique adstrito a estes mesmos critérios, restam precisamente estabelecidos os limites da discricionariedade da administração.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho sobre o Princípio competência vinculada que:
"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. essa competência discricionária se exercita no momento preparatório e inicial da

licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer todas a licitação.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed. Dialética, São Paulo, 2006 p.47-48)

A Administração, no momento que publica em Edital, as condições e termos para a habilitação e posterior contratação de Licitante, passa a estar a este vinculado intrinsecamente, não cabendo à Administração nenhuma escolha discricionária.

Aliás, essa vem sendo a posição muito bem adotada pelo Sr. Pregoeiro ao longo do processo licitatório, não havendo qualquer razão para mudança de critério.

Requerimento

Diante do exposto, **a Enterprise requer** seja desclassificada a recorrida **HS COMÉRCIO**, por não atender tecnicamente ao edital, e que se siga a fase adiante do processo em convocar a 2º colocado para negociação.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2020.



Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA.

Fabio Mesquita de Souza





São Paulo, 18 de Dezembro de 2020

Ao
PMS/MG - Prefeitura Municipal de Sabará
EDITAL/PREGÃO: 101/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do Edital em referência, que a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.802.687/0001-47**, sediada na **SHCGN CR QD 702/703 S/N BLOCO "A LOJA 47 PARTE GL - ASA NORTE - BRASILIA - DF CEP 70.720-610**, é uma Revenda Indireta, devendo comercializar, nesta data, os produtos de fabricação Lenovo, através de um Distribuidor Autorizado Lenovo.

Produtos:

Família	Part Number
M70	11EW
T22i-10	61A9MBR1BR

Declaramos que:

- Os produtos citados acima são novos, pertencem a linha corporativa, estão em linha de produção, que não foram submetidos a uso, nem recondicionamento, com exceção de testes de fábrica.
- Possuem BIOS com direitos Copyright e placa mãe dos equipamentos é fabricada pela Lenovo para uso exclusivo.
- Os modelos ofertados atendem as diretivas ROHS de fabricação.
- BIOS está em conformidade com a norma NIST 800-147.

Informamos ainda que a Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada é responsável pelo atendimento "on site" da garantia dos equipamentos.

A Lenovo dispõe de telefone gratuito 0800-701-4815 (ligações fora da cidade de São Paulo) e 11 3889-8986 (ligações da cidade de São Paulo) para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk. Declara ainda que os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download no site: http://support.lenovo.com/pt_BR/.

Os serviços de assistência técnica aos produtos Lenovo acima relacionados serão prestados por:

Filial responsável IBM Belo Horizonte.
Av. Rua Rio de Janeiro, 328 - 4 andar - Centro - Belo Horizonte/MG
Telefone de Contato: (31) 99897-3254
Responsavel Técnico: Gustavo Caixeta Braga Ferreira
Email: gcaixepx@br.ibm.com

A presente declaração foi emitida em atendimento **PMS/MG - Prefeitura Municipal de Sabará - EDITAL/PREGÃO: 101/2020**

Atenciosamente,


Assinado de forma digital por Geraldo Rodrigues
Dados: 2020.12.18 17:22:01 -03'00'

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA.

Geraldo Rodrigues - Representante Legal



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140830717-0



Nome

FABIO MESQUITA DE SOUZA

Filiação

LAUDOMIRO MESQUITA DE SOUZA

JOAQUINA ANGELA DE OLIVEIRA

C.P.F.

001.214.226-31

Documento de Identidade

MG-10.166.901 SSPMG

Tipo Sang.

A+

Nascimento

10/01/1977

Naturalidade

BELO HORIZONTE

UF

MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-MG

Emissão

27/07/2011

Data de Registro

15/03/2010

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

MG000124723D



Valida em todo o
Território Nacional

Título Profissional

Tecnólogo em Redes de Computadores

Ass. do Profissional

[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 96 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

ENTERPRISE

PROCURAÇÃO

A **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, sociedade empresaria, CNPJ nº 22.777.689/0001-06, com sede Av. Raja Gabaglia nº 3350, 2º ANDAR, Estoril – BH - MG, neste ato representada por sua sócia-gerente a Sra. **JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Caraça, 248 / 801, Bairro Serra, portadora da Carteira de identidade nº M-9.220.530 expedida pela SSP-MG e do CPF: 047.318.766-30, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **FÁBIO MESQUITA DE SOUZA**, RG: M-10.166.901, CPF: 001.214.226-31, brasileiro, Casado, Tecnólogo em TI, Coordenador de Licitações, residente e domiciliado à rua Aerólito, nº 44, Apto. 403, Bairro Caiçara BH – MG, ao qual confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista da administração pública direta ou indireta, realizar cadastros, criação de senhas com a finalidade de pregões eletrônicos e presencias, carta convite, tomada de preços, e qualquer outra modalidade de licitação, e ainda praticar os atos necessários para representar a outorgante em **LICITAÇÕES EM GERAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços, interposição de recursos, contra razão, impugnação, esclarecimentos, pedido de vistas a processos, e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar propostas, **FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, empenhos e declarações em seu nome ou em nome da empresa, podendo também **SUBSTABELEECER** os poderes aqui delegados, em parte ou em sua totalidade.

(VALIDADE: 12 (DOZE) MESES DA DATA DE SUA EMISSÃO).

Belo Horizonte, 27 de Novembro de 2020.


ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA
JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

10º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
JULIANA GOMES SANTIAGO SPEZIALI em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 01/12/2020 08:40:27 32136

SELO DE CONSULTA: EEZ09013
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7065.4606.0636.0395
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Fernando Augusto de Souza Oliveira - Tabelião Substituto
Emol: R\$5,48 FF: R\$1,70 Total: R\$7,18 IS: R\$0,29
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Nº DA
ETIQUETA
AAU229100

